

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CORONEL ASSIS)

Institui o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo, a ser celebrado anualmente no dia 25 de junho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 25 de junho.

Art. 2º O Dia Nacional do Jiu-Jitsu Paradesportivo tem por objetivos:

I – Promover a conscientização nacional sobre o Jiu-Jitsu Paradesportivo, que se destaca pela inclusão de pessoas com deficiência no esporte;

II – Dar visibilidade à diversidade e à inclusão social, reconhecendo o Jiu-Jitsu Paradesportivo como a modalidade mais inclusiva do paradesporto atual, com classificação funcional que contempla 29 categorias de deficiências;

III – Valorizar o conceito de inclusão reversa, pelo qual pessoas com e sem deficiência compartilham o mesmo ambiente esportivo, fortalecendo o respeito, a integração e a cidadania;

IV – Divulgar os benefícios do Jiu-Jitsu Paradesportivo para a qualidade de vida, a saúde física e mental, o desenvolvimento emocional e a autonomia das pessoas com deficiência;

V – Apoiar o processo de reconhecimento do Jiu-Jitsu Paradesportivo como modalidade oficial nos Jogos Paralímpicos, incentivando ações de fomento, políticas públicas e apoio institucional;



* C D 2 5 0 7 9 1 0 4 2 0 0 0 *

2

VI – Reconhecer o trabalho da Federação Brasileira de Jiu-Jitsu Paradesportivo (FBJJP) e de outras entidades, atletas, técnicos e voluntários dedicados ao desenvolvimento da modalidade no Brasil;

VII – Incluir a data no calendário nacional de eventos alusivos aos direitos da pessoa com deficiência, estimulando a realização de competições, campanhas educativas e ações de conscientização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O **Jiu-Jitsu Paradesportivo**, conhecido nacionalmente como **Parajiu-Jitsu**, representa atualmente uma das mais poderosas ferramentas de **inclusão social no esporte brasileiro**. Com um sistema de **classificação funcional que abrange 29 diferentes categorias de deficiência**, o Parajiu-Jitsu tem se mostrado um ambiente de superação, respeito e desenvolvimento humano.

Mais do que um esporte, o Parajiu-Jitsu é uma expressão de cidadania e integração, adotando também o conceito de **inclusão reversa**, que permite a participação de pessoas com e sem deficiência na mesma competição, derrubando barreiras sociais e promovendo a empatia.

A modalidade está em fase de reconhecimento como esporte paralímpico, com crescente número de adeptos e competições em nível estadual, nacional e internacional. Destaca-se, nesse contexto, o trabalho da **Federação Brasileira de Jiu-Jitsu Paradesportivo (FBJJP)**, sediada em Canarana-MT, que tem sido referência na organização de eventos, formação de profissionais e promoção da modalidade.

É importante ressaltar que este Parlamento já reconheceu a importância da modalidade. Em **25 de junho de 2024**, realizou-se, por iniciativa deste parlamentar, o **Requerimento nº 900/2024**, de minha autoria, que resultou em uma **Sessão Solene em homenagem à FBJJP e ao Parajiu-Jitsu**, na Câmara dos Deputados.

A escolha do dia **25 de junho** para a celebração anual não é por acaso. Trata-se de uma data que já entrou para a história do esporte,



* C D 2 5 0 7 9 1 0 4 2 0 0 0 *

representando o reconhecimento institucional deste Parlamento e servindo como marco para futuras ações de conscientização.

Assim, considerando a relevância social, esportiva e inclusiva do Parajiu-Jitsu, bem como a necessidade de ampliar sua visibilidade e reconhecimento nacional, conclamo os nobres Pares a aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CORONEL ASSIS



* C D 2 5 0 7 9 1 0 4 2 0 0 0 *